

NÚCLEO DE PARNAMIRIM
Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)
11º CAMILA CORTEZ DE SOUZA ARAÚJO
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinícius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 113/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. O N V O C A R O(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA
Ordem de Classificação Geral Nome do Candidato(a)
1º DEBORAH QUINDERÉ CARNEIRO
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinícius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria nº 115/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 235/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período da Semana Santa, nos Núcleos da capital e do interior;
CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca dos horários para atendimento de demandas de urgência, durante o período da Semana Santa, nos termos do art. 3º da referida Resolução;
RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R que, no período de 31 de março a 4 de abril de 2021, a Defensoria Pública do Estado atuará, nos âmbitos cível e criminal, em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 14h, conforme escala expressa na Resolução nº 235/2020-CSDP.

Art. 2º. O Defensor Público plantonista ficará responsável pela ciência, no sistema Pje, das decisões prolatadas, em processos com atuação da Defensoria Pública do Estado, na data em que designado para o Plantão Judicial, incumbindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis na hipótese de indeferimento do pedido de tutela de urgência, inclusive nas ocasiões em que as decisões sejam lançadas no referido sistema após às 14h.

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinícius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 116/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO o teor do Edital nº 04/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que tratou acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios - Região Metropolitana de Natal, durante 15 (quinze) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP indicando a atuação dos Defensores Públicos no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios - Região Metropolitana de Natal;
RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado, conforme nominados abaixo para atuarem no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios, na Região Metropolitana de Natal, nas respectivas datas e locais:

DEFENSOR PÚBLICO	DATA	LOCAL
ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA Matrícula nº 197.835	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (P)
	19 de fevereiro de 2021	PEP (P)
	24 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
	26 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE Matrícula nº 214.567-7	19 de fevereiro de 2021	PEP (P)
	23 de fevereiro de 2021	PERCM (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	26 de fevereiro de 2021	PEP (TA)
BRUNO SÁ ANDRADE Matrícula nº 215.038-7	23 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	05 de março de 2021	PEP (TA)
DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA Matrícula nº 214.574-0	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
DIEGO MELO DA FONSECA Matrícula nº 214.719-0	18 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO Matrícula nº 214.693	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	23 de fevereiro de 2021	(M) CP Natal (TA) e (T) PERCM (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	26 de fevereiro de 2021	M. PEP (TA) e T. PERCM (TA)
	05 de março de 2021	CP CM (TA)

JARDNA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE Matrícula nº 214.579-0	23 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO Matrícula nº 194.6889	23 de fevereiro de 2021	(M) CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	05 de março de 2021	PEP (TA)
MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS Matrícula nº 214.5723	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ Matrícula nº 214.575-8	18 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
	19 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
	24 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
	26 de fevereiro de 2021	PEP (TA)
RODOLPHO PENNA LMA RODRIGUES Matrícula nº 214.5944	23 de fevereiro de 2021	PERCM (TA)
		Legenda (P): atendimento presencial (TA): teleatendimento (M): manhã (T): tarde

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinícius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL 09/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria de nº 106/2021-CGDPE, publicada em 25 de março de 2021 e nos termos do disposto pela Resolução de nº 250/2021 CSDP, tomar público o EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, para formação de cadastro de reserva nos núcleos de Areia Branca; Canguaretama; Extremoz; Goianinha; Macau; Monte Alegre; Santo Antônio; São José de Mipibu; Tangará e Touros, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I-DAS VAGAS

Art. 1º O Processo Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes bacharéis, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários de pós-graduação, ora denominados residentes, afim de suprir eventuais preenchimento de futuras vagas que surjam, dentro da validade do processo seletivo, nos núcleos supra mencionados.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008 e do art. 5º, §3º, Resolução nº 125/2016-Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Haverá duas listas de classificação para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obteve média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:
a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição (anexo 1);
b) enviar digitalizado em formato PDF, além dos documentos indicados no art. 15, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

II-DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE
Art. 2º. Para participar do Programa, o candidato precisará:
§ 1º. Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para a admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Para o início do exercício do estágio DPE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II - o exercício da advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

III-DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 12 a 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23:59 do dia 16 de abril de 2021, considerando o horário constante no e-mail institucional que receber a mensagem.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame.

Art. 13. As inscrições serão realizadas através de envio da documentação prevista no art.15 para os seguintes endereços de e-mail, a depender do Núcleo a que o candidato deseje concorrer:

a) areiabranc@dppe.m.def.br;
b) canguaretama@dppe.m.def.br;
c) extremoz@dppe.m.def.br;
d) goianinha@dppe.m.def.br;
e) macau@dppe.m.def.br;
f) montealegre@dppe.m.def.br;
g) santoantonio@dppe.m.def.br;
h) saojosedemipibu@dppe.m.def.br;
i) tangara@dppe.m.def.br;
j) touros@dppe.m.def.br

Art. 14. O candidato poderá disputar vaga em mais de um Núcleo, devendo, para tanto, formalizar tantas inscrições quantos forem os Núcleos a que pretender concorrer, juntando, em cada e-mail enviado, todos os documentos necessários e exigidos por este Edital (deve-se enviar para cada núcleo pretendido mensagem específica, observando os endereços de e-mail indicados no art. 13).

§1º. A análise dos documentos se dará de forma individualizada, por cada inscrição.

§2º. Na hipótese de convocação para mais de um Núcleo, o candidato deverá escolher apenas um deles, sendo automaticamente excluído da lista referente ao(s) outro(s) Núcleo(s);

§3º. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, ao cadastro de reserva do(s) Núcleo(s) para o(s) qual(is) se inscreveram.

§4º. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar digitalizado e em formato .PDF:

a) formulário de inscrição (anexo 1);

b) cópia simples de documento de identificação e CPF (caso o documento de identificação contenha o número de CPF, só há necessidade de envio do primeiro);

c) histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, devidamente assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica;

d) Currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, como publicação de artigos e participação em projetos de extensão, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso.

e) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar;

e) Passaporte.

Capítulo III DA SELEÇÃO

Art. 16. O Processo Seletivo consistirá em uma avaliação curricular e uma entrevista, que ocorrerá possivelmente no período de 10 a 14 de maio de 2021, na qual se analisará a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, sendo esta de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A critério do órgão de atuação que gerenciará o processo seletivo, poderá ser exigida a apresentação de redação sobre o tema relacionado com as atividades da Defensoria Pública.

Art. 17. Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 7,00 (sete), limitados as 20 (vinte) maiores notas, classificados por ordem decrescente de nota, estando os demais eliminados.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) O candidato que tiver o maior número de médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo (10,0 ou equivalente);

b) O candidato de maior idade.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 19. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Natal (RN), 29 de março de 2021.

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
Membro Titular

Andrezza Melo Fernandes
Membro Titular

José Nicodemus de Oliveira Segundo
Membro Titular

Vinicius Araújo da Silva
Membro Titular

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1)

Este formulário deverá ser preenchido, digitalizado em formato PDF e enviado junto com os demais documentos

I - IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:	
IDENTIDADE Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONES:	RESIDENCIAL: (_)	CELULAR: (_)
E-MAIL :		

II - VAGAS RESERVADAS¹

() NÃO DESEJO CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

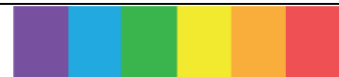
() DESEJO CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Se for essa a opção, deve-se juntar, além dos documentos previstos no art. 15, o laudo médico descrito no art. 1º, §9º do edital.

¹ Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa (art. 1º, §10, edital) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1)

Este formulário deverá ser preenchido, digitalizado em formato PDF e enviado junto com os demais documentos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 272/2021-DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - DPE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para formalizar contratação de empresa para atendimento de refeição preparada quentinha, coffee break, lanche, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO 1 - Termo de Referência, do Edital, no dia 15 de abril de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dppe.m.def.br

Natal/RN, 29 de março de 2021
Maria Edna Trindade de Lima
Pregoeira/DPE



“DISCRIMINAÇÃO
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E
IDENTIDADE DE GÊNERO
É ILEGAL E
ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007

